



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 622/2017 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

Súmula: Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR) **APROVOU** e eu, ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura.

Art. 2.º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura:

- I– incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos e aves;
- II– elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita, proporcionado aos suinocultores e avicultores maior renda;
- III– fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3.º O Município poderá conceder, mediante a demonstração do interesse público, incentivos para a construção ou ampliação de pocilgas e aviários, observando-se a função social decorrente da geração de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Art. 4.º. Para fins de construção ou ampliação de pocilgas e aviários, considerando-se as necessidades para a execução do projeto, os incentivos poderão consistir em:

- I– execução de serviços de terraplenagem, escavações e transporte de terras;
- II– utilização de serviços de maquinários e veículos municipais para a viabilização do local em que será construído ou reformado o recinto, mediante o pagamento pelo produtor rural somente do combustível utilizado no serviço.

Art. 5.º. Para obtenção dos benefícios desta Lei, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a concessão de incentivo;
- II– cópia do projeto de construção ou ampliação do recinto;
- III– Talão de Produtor Rural;
- IV– Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

Art. 6º. O Poder Executivo, após análise da documentação referida no artigo 5º, decidirá sobre o pedido, levando em consideração os compromissos do produtor rural e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), em 02 de maio de 2017.

**ALEX SANDRO P.C. DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**